



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
educacaojd@hotmail.com



PORTARIA Nº 13 DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação do município de João Dourado e dá outras providências.

A Secretária de Educação do município de João Dourado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de acompanhamento e gestão do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

ART.1º - Nomear a Equipe Técnica de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

VERÔNICA GOMES ARAÚJO OLIVEIRA;
ARLINE PINHO DE SOUZA;
ELIENAR VIEIRA DE CASTRO;
GERMANA CRISPIM DE JESUS;
CAMILA DE CASTRO DOURADO;
MARILENE SERAFIM DOS SANTOS;

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de João Dourado, Estado da Bahia,
em 15 de maio de 2017.

Verônica Gomes Araújo Oliveira
Secretário de Educação

Verônica Gomes A. Oliveira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dec. 2002/2017

Verônica Gomes A. Oliveira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dec. 2002/2017



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2203 / 2017 - DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe as medidas de controle da despesa total com pessoal previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, dispondo que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2017 (Lei Municipal 497/2016), em especial as normas orçamentárias definidas nos artigos 45 a 48 da referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.028/2000 define como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a conduta de deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo;

CONSIDERANDO o relatório do Controle Interno desta Prefeitura Municipal de João Dourado apontando a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal pelo Poder Executivo, a fim de adequá-las aos limites constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente vedada, no âmbito dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município de João Dourado, a prática de atos que impliquem em:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição e na Lei Municipal nº. 509/2017;

II - criação de cargos, empregos ou funções públicas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, bem como a correção ou aumento de remuneração de servidores em geral;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo em caso de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado por autoridade competente, na forma do artigo 47 da Lei Municipal nº. 497/2016 (LDO 2017).

Art. 2º - É nulo de pleno direito o ato que descumprir a determinação contida neste decreto, ficando o infrator sujeito às sanções de natureza cível, penal e administrativa eventualmente cabíveis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Secretaria de Administração adotar, de imediato, as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 01 de junho de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

